



PROJETO DE LEI Nº 059/19.

"DISPÕE SOBRE A
TRANSPARÊNCIA DAS
MANGUEIRAS NAS
BOMBAS DOS POSTOS DE
COMBUSTÍVEIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de AGOINHAS suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, and Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de AGOINHAS

DECRETA:

Art. 1.º - Para efeitos da Lei, os postos de combustíveis do Município de Alagoinhas, ficam obrigados a implantar mangueiras transparentes para as bombas de combustíveis.

Parágrafo único – Considera-se transparente a mangueira pela qual é possível ver a passagem da gasolina da bomba até o veículo.

Art. 2.º - Os estabelecimentos que não cumprirem com o disposto na presente Lei, ficam sujeitos à aplicação de sanções administrativas, bem como aos incisos abaixo:

I – advertência:

II – multa administrativa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), adicionado as penalidades ligadas a critério da administração pública municipal;



III – suspensão das atividades comerciais por 15 (quinze) dias, acompanhado por multa.

Parágrafo único – Em caso de reincidência da infração, os valores da multa diária mencionados no art. 2º, inciso II desta Lei, serão duplicados.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2019.

Anderson Cesar Baqueiro da Silva Vereador autor.